



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

ATA da
Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Ribeira Grande, realizada a
4 de abril de 2019

ATA Nº 7

Aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e dezanove, no salão nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal da Ribeira Grande, presidida pela senhora Vice Presidente da Câmara, Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca, estando presentes os senhores vereadores Filipe Dias Cardoso Jorge, Carlos Manuel Paiva Anselmo, Cátia Filipa Carreiro Sousa, Fernando Moniz Sousa e Miguel Melo Sousa. -----

Não compareceu à reunião o senhor Presidente da Câmara, Alexandre Branco Gaudêncio, por se encontrar gozo de férias de férias. -----

E, sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver “Quórum” para funcionamento do órgão executivo, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião às 9:00 horas. -----

A presente reunião foi secretariada pela Chefe do Gabinete de Apoio ao Município, Maria de Lourdes Pacheco Branco. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

OBRA ILEGAL NA MATRIZ

O senhor Vereador Fernando Sousa, no uso da palavra, perguntou para quando a demolição do muro construído, indevidamente, por um particular no Bairro de Santa Luzia, desta cidade, uma vez que o mesmo continua elevado desde que apresentou este assunto na última reunião deste órgão. -----

A senhora Vice Presidente da Câmara tomou a palavra e esclareceu que está a decorrer o prazo concedido para a demolição do muro em causa. -----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NA JUNTA DE FREGUESIA DA CONCEIÇÃO

O senhor Vereador Fernando Sousa retomou a palavra e disse que a senhora Presidente de Junta da freguesia de Conceição transmitiu-lhe que o senhor Vereador Carlos Anselmo informou que as delegações de competência na freguesia da Conceição, no âmbito da manutenção dos espaços verdes iriam ser submetidas à reunião de Câmara de hoje e enviadas à aprovação da Assembleia Municipal do próximo mês de abril. Nesta sequência, e uma vez que este assunto não constava da ordem do dia, pediu o devido esclarecimento. --

O senhor Vereador Carlos Anselmo tomou a palavra e esclareceu que solicitou à senhora Presidente da Junta de freguesia de Conceição uma informação acerca dos valores a transferir no âmbito das referidas delegações e que, depois disso, ficou então esclarecido com a senhora Presidente de Junta que as referidas delegações só poderiam ser submetidas à sessão da Assembleia Municipal do mês de junho, razão pela qual não consta da ordem do dia desta reunião ordinária da Câmara. -----

GABINETE DE SAÚDE PÚBLICA

1. APOIO FINANCEIRO – Color ADD, o alfabeto de cores

Revogação da deliberação de 7 de fevereiro de 2019

Foi presente uma informação subscrita pela Chefe de Secção dos serviços de Contabilidade desta Câmara, a propor a revogação da deliberação camarária do passado dia 7 de fevereiro, sobre o assunto em título, em conformidade com o texto que a seguir se passa a transcrever: -----

Na sequência dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Miguel Neiva da empresa ColorADD-Miguel Neiva e Associados-Design Gráfico, Lda. sociedade comercial com sede da Rua Miguel Bombarda 93, 4050-281 Porto, matriculada do Registo Comercial do Porto sob o número único da matrícula e pessoa coletiva 509382614, venho por à consideração superior a reforma e conversão dos procedimentos internos, nos termos previstos do artº 164 do Código Procedimento Administrativo de apoio financeiro para ajuste direto de prestação de serviços a deliberação tomada no dia 07 de Fevereiro de 2019 para a já citada empresa no valor de 6.000€ acrescido de Iva á taxa de 23% pelos motivos mencionados no e-mail que anexo, uma vez que os protocolos só podem ser celebrados com Associações, e a Associação Coloradd não pode assinar este protocolo uma vez que o objeto das suas ações são direcionadas apenas para o Programa das Escolas, e a aplicação geral do Coloradd nos Municípios tem um aplicação mais vasta também a nível de turismo, ambiente, cultura, proteção civil, etc. e estes processos só poderão ser efetivados através de ajuste direto. ---

A Câmara tomou conhecimento e com fundamento na informação acima transcrita, deliberou, por unanimidade e em minuta: -----

- Revogar a deliberação camarária tomada na reunião ordinária do passado dia 7 de fevereiro, sobre o assunto em título; -----
- Converter a mesma através de procedimentos internos, de modo a seja celebrado um Ajuste Direto com a empresa de Miguel Neiva da empresa ColorADD-Miguel Neiva e Associados-Design Gráfico, Lda para a prestação dos serviços em causa. -----

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1. CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL - SERVIÇOS

Foi presente a minuta de um contrato de arrendamento não habitacional a celebrar com este Município, para instalação e funcionamento da valência dos serviços da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, no rés-do-chão e primeiro piso de um prédio urbano sito nesta Cidade, pelo prazo de cinco anos, cujo documento foi rubricado pela senhora Vice Presidente da Câmara e por quem secretariou a presente reunião, salvaguardando-se a sua transcrição em ata, nos termos da legislação em vigor relativa a Proteção de Dados. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar da ordem do dia o presente documento, por terem surgido dúvidas quanto a uma das cláusulas, ficando de ser reavaliado e ser novamente submetido a uma próxima reunião deste órgão, para aprovação. -----

1. PROTOCOLO DE COORGANIZAÇÃO – *Promoção, produção conjunta para a realização do “Monte Verde Festival”*

No seguimento da deliberação camarária do passado dia 21 de março, foi novamente submetido à aprovação da Câmara a minuta do protocolo de Coorganização a celebrar entre este município e a Associação Cultural e de Juventude Açores em Movimento, com vista à promoção, produção e realização conjunta com esta Câmara Municipal, da edição de 2019 do “Monte Verde Festival”, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Considerando que:

- a) *As atividades propostas nos planos anuais de atividades da área cultural, nomeadamente nos programas festivos previstos para o Concelho; -----*
- b) *A Associação, pela sua experiência e conhecimento do meio, pode constituir um parceiro estratégico para a Câmara deste Concelho, através do desenvolvimento de projetos e de divulgação de atividades em áreas de caráter cultural e festivo; -----*
- c) *Esta modalidade de acordo pode impulsionar novas práticas de sucesso no campo das iniciativas privadas, sendo igualmente prioritário uma aproximação à sociedade envolvente; -----*
- d) *Constitui missão do Município, nos termos da lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, possuindo, designadamente, atribuições no domínio da educação, património, cultura e tempos livres, de acordo com o que se encontra elencado no artigo 23.º, n.º 2, alíneas d), e) e f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). -----*

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO DE COORGANIZAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

- 1. *O presente protocolo de coorganização tem com objeto principal, a realização de uma parceira para a promoção, produção e realização conjunta da edição de 2019 do “Monte Verde Festival”, a realizar durante o mês de agosto do presente ano. -----*
- 2. *Para efeitos da concretização do objeto do presente protocolo, o Município atribui à Associação um subsídio no montante de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), que será pago da seguinte forma: -----*
 - a. *75.000€ (setenta e cinco mil euros) aquando da assinatura do presente protocolo; ----*
 - b. *50.000€ (cinquenta mil euros) na primeira semana de junho; -----*
 - c. *25.000€ (vinte e cinco mil euros) após a realização do evento; -----*
- 3. *A Associação cede e autoriza a utilização temporária, enquanto vigorar o presente protocolo, da marca e imagem ‘Monte Verde Festival’, para efeitos da coorganização do Festival. -----*

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ASSOCIAÇÃO

Pelo presente protocolo, a Associação obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações principais:

- a) *Realizar toda a preparação, planeamento e gestão da produção do Monte Verde Festival, incluindo a contratação de promotores, staff de apoio, barmen, etc., praticando todos os atos materiais e formais para o efeito; -----*
- b) *Definir um cartaz de artistas internacionais, nacionais e regionais, a atuar, assumindo os respetivos encargos; -----*

- c) Suportar todos os encargos com o aluguer de equipamento de produção, nas quantidades necessárias e suficientes para a boa execução da prestação, nomeadamente: palcos e camarins, equipamento técnico de som, de imagem, de iluminação e de decoração; -----
- d) Proceder ao arrendamento dos espaços, quer do recinto das atuações, quer do parque de campismo ocasional; -----
- e) Proceder à instalação do PA e Backline e gestão de palcos, luzes de projeção e videowalls, mesa(s) de som, colunas de som e amplificação que se revelem necessários, à realização do festival e de acordo com os requisitos dos artistas e qualidade do festival; -----
- f) Alugar e/ou adquirir tendas, contentores, rulotes, instalações sanitárias portáteis, carpetes e demais estruturas provisórias; -----
- g) Fornecer, instalar e gerir o sistema wireless e cashless; -----
- h) Contratar os seguros de responsabilidade civil e danos próprios e acidentes de pessoal/artistas; --
- i) Proceder à contratação de serviços de eletricidade, geradores, rede e fornecimento de águas e combustíveis. -----
- j) Permitir a venda do merchandising do Festival, pelo Município; -----
- k) Atribuir 2 (dois) bilhetes por cada funcionário do Município; -----
- l) Fixar o valor máximo de 12€ (doze euros) para o ingresso geral, aos portadores e beneficiários do Cartão Jovem Municipal, Cartão Municipal de Famílias Numerosas e Cartão Municipal do Idoso; --
- m) Ceder, no recinto, um espaço para a colocação de Stand promocional do Município; -----
- n) Denominar o palco principal como “Ribeira Grande”; -----
- o) Reproduzir, no evento, vídeos promocionais do Município; -----
- p) Produzir material gráfico, cartazes, bilhetes e pulseiras, utilizando o logo do Município. -----

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO MUNICÍPIO

Pelo presente protocolo, o Município obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações principais:

- a) A promoção e divulgação do festival, nas quantidades necessárias e suficientes para a divulgação do festival e do concelho da Ribeira Grande, nos seguintes meios: redes sociais, televisão, rádio, jornais e revistas, outdoors, em locais estratégicos, cartazes, flyers e mupis. -----
- b) A garantir a segurança privada e realização dos planos de segurança e prevenção, agentes de autoridade e bombeiros; -----
- c) A garantir as licenças e autorizações das diferentes entidades públicas, privadas ou cooperativas; -----
- d) A colaborar com meios humanos, materiais e equipamentos necessários para a preparação do recinto, nomeadamente, na montagem do parque de campismo e bilheteiras; -----
- e) A garantir o serviço de limpeza e recolha de lixo no recinto do evento, na praia do Monteverde e no perímetro circundante. -----

CLÁUSULA 4.ª

BILHETES DE INGRESSO

A Associação, com a concordância do Município, fixará os valores dos bilhetes individuais e gerais, bem como as respetivas fases de venda e suas condições. -----

CLÁUSULA 5.ª

FORMA DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

1. Para o acompanhamento da execução do presente protocolo, a Associação obriga-se a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município. -----

2. Para agilização dos procedimentos, o Município deverá nomear um gestor/representante para o presente protocolo, que deverá centralizar todas as comunicações necessárias para a sua execução. -----

CLÁUSULA 6.ª

MEIOS AFETOS À EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A Associação obriga-se a recorrer a todos os meios técnicos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à produção do festival, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. --
2. No caso de o Município verificar que os meios utilizados pela Associação são insuficientes ou inadequados à boa execução do protocolo, pode aquela solicitar o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.-----
3. Correm por conta da Associação todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios técnicos, materiais e informáticos. -----

CLÁUSULA 7.ª

MEIOS HUMANOS

1. A Associação obriga-se a mobilizar todos os meios humanos necessários à produção do Festival. -----
2. A Associação obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional. -----
3. O Município pode solicitar a alteração da composição da equipa de produção, bem como dos prazos de permanência previstos para cada um dos seus membros, de acordo com as necessidades de execução do protocolo. -----

CLÁUSULA 8.ª

RELATÓRIO FINAL DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

No prazo de sessenta dias após a conclusão da edição do festival, a Associação entrega ao Município um relatório final da produção do festival, anexando os respetivos comprovativos da realização das atividades e ações promocionais presenciais, relatórios de media-clipping, etc. ----

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais. -----
2. O direito de resolução do protocolo exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos 3 dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo. -----

CLÁUSULA 10.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do protocolo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações. -----

CLÁUSULA 11.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do protocolo, de acordo com a boa-fé. -----
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.-----
3. No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do protocolo. -----

CLÁUSULA 12.ª

CONFIDENCIALIDADE

1. As partes obrigam-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução do presente protocolo, mesmo após a extinção das demais obrigações decorrentes do mesmo. -----
2. As partes obrigam-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do protocolo. -----
3. Os dispostos na presente cláusula não se aplica aos casos de publicação de informação legalmente obrigatória, devendo ser reduzida ao mínimo indispensável ao seu cumprimento. --

CLÁUSULA 13.ª

ENTRADA EM VIGOR

O protocolo entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua assinatura. -----

Submetido a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo acima transcrito, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para outorgar o mesmo.

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

Ata Final do Júri

No seguimento da deliberação camarária da passada reunião do dia 21 de março findo, sobre o assunto em título, foi novamente presente a Ata Final do Júri para atribuição das Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, respeitante ao ano letivo 2018/2019, salvaguardando-se a sua transcrição em ata, nos termos da legislação em vigor relativa a Proteção de Dados,

sendo a mesma rubricada pela senhora Vice Presidente da Câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----

Submetido a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta: -----

- Aprovar a lista dos candidatos admitidos, aprovados e excluídos;-----
- Aprovar o valor monetário da bolsa correspondente a cada um dos primeiros trinta e cinco candidatos contemplados na lista que consta no ponto 3 da referida ata. -----
- Contemplar e atribuir, já nesta fase, as bolsas de estudo relativas aos oito candidatos que ficaram como suplentes; -----
- Autorizar a concessão das passagens aéreas a cada um dos candidatos selecionados para o efeito; -----
- Excluir, com fundamento na apreciação feita, as quatro candidaturas dos alunos não admitidos; -----
- Promover a divulgação da presente decisão, para cumprimento do previsto nos artigos 15º e 16º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, em vigor neste município. -----

DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO

1. AUTORIZAÇÃO DE COMPROPRIEDADE

- Foi presente um pedido de autorização de compropriedade registado no programa informático MGD com o número 3683, datado de 21 de março de 2019, cujo requerimento foi rubricado pela senhora Vice Presidente da Câmara e por quem secretariou a presente reunião, salvaguardando-se a sua transcrição em ata, nos termos da legislação em vigor relativa a Proteção de Dados, onde é solicitado o parecer favorável desta Câmara Municipal para constituição de compropriedade, ao abrigo do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, ampliando o número de compartes, relativamente ao seguinte prédio: -----

Prédio rústico, com 395260 metros quadrados de terra de cultura arvense, localizado na Lagoa de São Brás – Dourado, Peneiras e Espigão da Vaca, freguesia de São Brás, deste concelho, inscrito na matriz cadastral sob nº 5 da Secção D;D1;D2 (parte), descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande, sob o nº 528/20140424. -----

Sobre o pedido em causa os serviços do Gabinete Jurídico emitiram informação técnica que o acompanha. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade emitir parecer favorável à pretensão. -----

- Foi presente um pedido de autorização de compropriedade registado no programa informático MGD com o número 4011, datado de 28 de março de 2019, **cujo requerimento** foi rubricado pela senhora Vice Presidente e por quem secretariou a presente reunião, salvaguardando-se a sua transcrição em ata, nos termos da legislação em vigor relativa a Proteção de Dados, onde é solicitado o parecer favorável desta Câmara Municipal para constituição de compropriedade, ao abrigo do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, ampliando o número de compartes, relativamente ao seguinte prédio: -----

Prédio rústico, com 12580 metros quadrados de terra de cultura arvense, localizado na Ribeira da Cruz, freguesia de Ribeira Seca, deste concelho, inscrito na matriz cadastral sob nº 82 da Secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande, sob o nº 344/19871014. -----

Sobre o pedido em causa os serviços do Gabinete Jurídico emitiram informação técnica que o acompanha. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade emitir parecer favorável à pretensão. -----

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

1. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Nesta reunião a Câmara tomou conhecimento que o saldo em dinheiro de **Operações Orçamentais** apurado no Resumo Diário de Tesouraria de 28 de março era de dois milhões, quinhentos oitenta seis mil, duzentos e três euros e sessenta oito cêntimos e o saldo de **operações não orçamentais** era de cento e trinta nove mil, cento e trinta três euros e vinte quatro cêntimos. -----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar e sendo 10:00 horas, foi pelo senhor Presidente da Câmara encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida pelos membros presentes foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos e assinada nos termos da lei. -----
